

*Lei nº 329/64, de 22 de Dezembro de 1964*

*Dispõe sobre isenção de impostos e taxas no imóvel sito à Rua Silva Jardim, nesta cidade.*

*Matadomício Lassiano Santana, Prefeito Municipal de Tapauá, Comarca do Araripe, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço a saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:*

*Artigo 1º: Fica isento de pagamento de todos os impostos e taxas que incidirem ou que incidiram a incidir sobre o imóvel sito à Rua Silva Jardim nº 597, nesta cidade, o qual passou a pertencer a Serviço de Tráfego de Ônibus.*

*Parágrafo 1º: - O prédio a que se refere este artigo, está constituído num terreno que mede 22 (vinte e dois) metros de frente para a rua Silva Jardim, por 44 (quarenta e quatro) metros de fundos da frente aos fundos para a Alameda Afonso Lima, ao qual não se gravará nenhum imposto ou taxa de qualquer espécie;*

*Parágrafo 2º: - A isenção de que trata esta Lei, fica condicionada a partir de 1965, à real utilização do imóvel ao fim destinado, constando da escritura pública de criação, podendo a Prefeitura Municipal vetar a escritura no instante em que for comprovada a sua alienação ou desvirtuamente das finalidades previstas.*

*Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor a partir do mês de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Tapauá, 22 de Dezembro de 1964*

~~Waldomiro Cassiano Santana~~  
~~Presidente Municipal~~

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria  
Municipal  
Secretaria

Lei nº 330/64, de 22 de Dezembro de 1964

Concede Honorário de Natal aos  
funcionários Municipais.

Waldomiro Cassiano Santana, Prefeito  
Municipal de Itapira, Comarca de Itapira, Estado  
de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei, faz a saber que a Câmara Municipal  
decreta e em cumprimento a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de  
Itapira, autorizada a conceder um Honorário de Natal  
aos seus funcionários, na importância de R\$ 20.000,00  
(vinte mil cruzeiros), cada um, inclusive aos apontados,  
demissionados e da Câmara Municipal, em 1964.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal  
um crédito Especial no valor de R\$ 1.120.000,00 (um  
milhão cento e vinte mil cruzeiros), para pagar as  
despesas com a presente Lei, e que será coberto com